COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 245
Rubrica
PM - JAGUARETAMA

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO N.º PE-003/2025- DIVERSAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

OS DIVERSOS SECRETÁRIOS REQUERENTES DESTE PROCESSO LICITATORIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em cumprimento ao disposto do Art. 71, II da lei Federal N º 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO que foi detectado, quando do curso do procedimento, que o objeto pleiteado, na forma inicialmente mencionada, não alcançará os interesses, objetivos e demandas usuais prospectados pela Administração Municipal, haja vista a necessidade da revisão das especificações, quantidades etc;

CONSIDERANDO que a lei Federal n. º 14. 133 de 1 º de abril de 2021 - Nova lei de Licitações, exige da Administração municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou ainda, o seu fim almejado, posto que não chegou sequer a ser realizado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de JAGUARETAMA busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e Proporcionalidade;

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório de **PREGÃO N. º PE-003/2025 - DIVERSAS** nos termos do art. 71, II da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada, in verbis:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
>
> (...)
>
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 246
Rubrica
PM - JAGUARETAMA

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, está contemplado na Súmula n.º 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

> "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto à realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade.

O Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressalvam a aplicação do instituto da revogação, nas hipóteses de revogação/ anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

> "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, §3 DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do§ 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017 /DF, Rei. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001).

No julgamento que originou o acórdão 2.656/ 19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado:

> Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666 / 1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa previstos no art. 165, da Lei Federal n° 14.133 / 2021, deverá ser concedido apenas se a licitação tiver sido concluída com a adjudicação do objeto, com a abertura do prazo recursal previsto no mesmo artigo mesmo diploma, o que caso concreto não ocorreu.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão de Contratação para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 247
Rubrica
PM - JAGUARETAMA

Providências necessárias.

JAGUARETAMA/CE, 25 de março de 2025.

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO.

JOSÉ ABILIO RODRIGUES XAVIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO.

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS.

VALMIR VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
248
Fls
Rubrica
PM - JAGUARETAMA

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº PE-003/2025-DIVERSAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

Em cumprimento às determinações do Gestor, apostas no despacho de revogação do presente processo, cujos dados estão acostados, publique-se o extrato do referido ato contendo seu resumo, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, faça-se, ainda, sua publicidade mediante divulgação e manutenção do inteiro teor no Portal da Transparência do Município (https://www.jaguaretama.ce.gov.br/licitacao.php), em prestígio do Princípio da Transparência, conforme preceitua a Lei n.º 12.527 /2011 (Lei de acesso à informação), na plataforma de realização do Pregão (https://bllcompras.com), e por força da IN 04/2015-TCM, no Portal de Licitações dos Municípios (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/), conforme nota para publicação em anexo.

Providências necessárias.

JAGUARETAMA/CE, 25 de março de 2025.

MANOEL PESSOA COUTINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº 025/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 249
Rubrica
PM - JAGUARETAMA

NOTA DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-AVISO DE REVOGAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO N.º PE-003/2025-DIVERSAS. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.** Torna-se público o ato de revogação desta licitação, nos termos do art. 71, inciso II da Lei n. º 14.133/2021. O inteiro teor do ato está disponível para consulta nos sítios: https://bllcompras.com/ (local de realização da licitação), https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.jaguaretama.ce.gov.br/licitacao.php. MANOEL PESSOA COUTINHO - Agente de Contratação.

Esta nota deverá circular na data de 26 de março de 2025, nos seguintes veículos de divulgação:

- Diário Oficial dos Municípios -DOM;
- Outros meios de divulgação local (Quadro de avisos e Portal da Transparência);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 250
Rubrica
PM - JAGUARETAMA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO N.º PE-003/2025 - DIVERSAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

Assunto: Publicação do aviso de **REVOGAÇÃO**.

CERTIFICO que aos 25 de março de 2025, providenciei as ações necessárias à publicidade do extrato do ato de revogação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, e ainda, sua publicidade mediante divulgação e manutenção do inteiro teor no Portal da Transparência do Município, em prestígio do Princípio da Transparência, conforme preceitua a Lei n.º 12.527 /2011 (Lei de acesso à informação), na plataforma de realização da licitação (https://bllcompras.com/), e por força da IN 04/2015-TCM, no Portal de Licitações dos Municípios (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/), conforme nota para publicação acostada aos autos.

JAGUARETAMA/CE, 25 de março de 2025.

MANOEL PESSOA COUTINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº 025/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 251
Rubrica
PM - JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO N.º PE-003/2025-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-AVISO DE REVOGAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO N.º PE-003/2025-DIVERSAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. Torna-se público o ato de revogação desta licitação, nos termos do art. 71, inciso II da Lei n. º 14.133/2021. O inteiro teor do ato está disponível para consulta nos sítios: https://bllcompras.com/ (local de realização da licitação), https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.jaguaretama.ce.gov.br/licitacao.php.

MANOEL PESSOA COUTINHO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:5B9C215C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 26/03/2025. Edição 3679
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 252
Rubrica
PM - JAGUARETAMA

Decreto Municipal Nº 018, de 12 de março de 2025.

Resolve ANTECIPAR o feriado do dia 25 de março em virtude da celebração da Data Magna do Estado do Ceará, conforme art. 18, parágrafo único da Constituição do Estado do Ceará, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 80, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9093, de 12 de setembro de 1995 que dispõe sobre feriados e prevê como feriado civil "a data magna do Estado fixada em lei estadual";

CONSIDERANDO que a Data Magna do estado do Ceará é comemorada em 25 de março, conforme art. 18, parágrafo único, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o condão discricionário, para fazer escolhas, seja de oportunidade ou de conveniência, para atender as necessidades dos serviços junto à administração municipal e ao interesse público;

CONSIDERANDO a capacidade de garantir maior regularidade ao trabalho pedagógico e de permitir que, ao mesmo tempo em que se preservam os feriados e datas comemorativas, mantenha-se aquecida a atividade econômica, providência especialmente relevante em situações de grave crise econômica como a que ora se enfrenta;

DECRETA:

Art. 1º O feriado do dia 25 (vinte e cinco) de março de 2025, terça-feira, em virtude da celebração da Data Magna do Estado do Ceará, conforme art. 18, parágrafo único, da Constituição do Estado do Ceará c/c art. 1º, II da Lei Federal n.º 9.093/1995, excepcionalmente neste ano, será antecipado para o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2025, segunda feira.

Parágrafo único – O *"caput"* deste artigo não se aplica aos servidores que laboram em regime de plantão em serviços essenciais, considerando o princípio da continuidade do serviço público e interesse público, sendo assegurados os atendimentos no Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 12 de março de 2025; 159º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal